



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5610 DE 15 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a doação de bem móvel à
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S/A,
PORTO VELHO-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, § único e Art. 30, inciso VI, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o Art. 1º, da Lei Nº 401/92.

DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S/A - PORTO VELHO, o bem móvel abaixo relacionados:

PROCESSO 1008/01073-91 - (Uma) Lancha marca " COBRA-MAR", mod. LC-260M37, 23/04/91 denominada " DURVALINA", construída resina reforçada em fibra de vidro, na cor branca, forrada em feltro na cor verde, marca " MERCEDES BENZ mod. OM-352-A, c/155 HP, 06 cilindros, série Nº 344919/26622151, com caixa de reversão, marca VE-DRIVE", Nº 008493, Tombamento Nº 75310.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
15 de julho de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR



Publicado no Diário Oficial
nº 25777 da data 20/07/92

Dispõe sobre a doação de bem móvel
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S/A
PORTO VELHO-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 59, § único e Arts. 30, inciso VI, da
Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o Art. 19, da Lei nº

DECRETA:

Art. 1º - Fica doada à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE
RONDÔNIA S/A - PORTO VELHO, o bem móvel abaixo relacionado:

PROCESSO 1008/0103-91 - (Uma) lancha marca "COBRA-MAR", mod. LC-250M37,
denominada "DURVALINA", construída sob o nº
forçada em fibra de vidro, na cor branca, forte
é em fecho na cor verde, marca "HERCULES 8000"
mod. CM-353-A, cil. 15 HP, 06 cilindros, série nº
34191/3632151, com caixa de reversão, marca
VE-DRIVE", nº 008493, Tomamento nº 55010.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,

12 de julho de 1992, 1042 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR